

SINDF-SP

FILIADO À

CSP
CobratasE À
COSP

Aposentadoria do servidor

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

EM DEFESA DA APOSENTADORIA

A crise econômica internacional iniciada em 2008 tem sido justificativa para o desmonte das leis trabalhistas, principalmente as que se referem aos aposentados e pensionistas, em diversos países do mundo e, também, no Brasil.

As regras simples para a obtenção do direito à aposentadoria foram importantes conquistas para os trabalhadores na Constituição Federal de 1988. Entretanto, a aposentadoria tem sido um dos direitos mais atacados pelos governos, desde o início dos anos 1990, começando com FHC e se aprofundando com Lula e Dilma.

Com o argumento falacioso de que

existe um déficit, ainda que o gasto com a previdência não tenha aumentado percentualmente em relação ao orçamento público, foram aprovadas, de forma bastante questionável, e não sem lutas e resistência, mudanças no tempo de contribuição, quebra dos princípios de paridade, integralidade e isonomia e a privatização. E os ataques continuam.

Enquanto aplica o plano de austeridade com corte de gastos públicos em áreas fundamentais como a previdência, o governo a cada ano utiliza quase metade do total arrecadado com impostos para pagar juros e amortização da dívida pública e assim manter em dia o lucro dos banqueiros e especuladores.



MUDANÇA NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quando a Constituição foi promulgada, em 5 de outubro de 1988, as regras para obtenção do direito à aposentadoria levavam em consideração basicamente o tempo de serviço ou idade dos servidores públicos, além da aposentadoria por invalidez e pensão por morte. Os servidores adquiriam o direito à aposentação após 35 anos de serviço, se homem, e 30 anos, se mulher, independente da idade do servidor ou servidora pública. A aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição adquiria-se aos 25 de

serviço, se mulher, e aos 30, se homens.

Pouco mais de dez anos depois, em dezembro de 1998, o governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), o FHC, promulgou a Emenda Constitucional número 20, vinculando idade e tempo de contribuição como requisito para aposentadoria dos servidores públicos. A partir daí, o servidor e a servidora, além de terem contribuído durante 35 e 30 anos respectivamente, passaram a precisar ter a idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher para se aposentar. A emenda, porém, manteve a aposentadoria proporcional, assim como a paridade plena entre servidores públicos ativos e aposentados.

Apesar das novas exigências para aposentar-se, ainda estava assegurado aos servidores públicos a integralidade dos proventos, a paridade e isonomia dos aposentados com servidores em atividade.



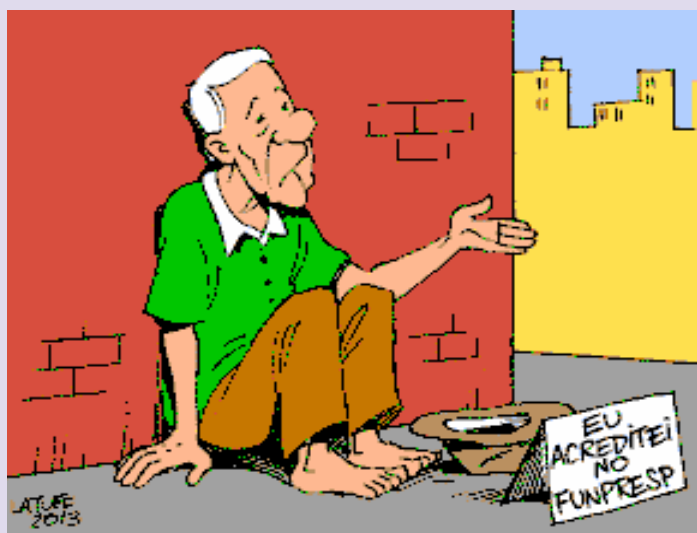
REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2003

Em 31 de dezembro de 2003, Lula (PT) promulgou a Emenda Constitucional 41/2003 que reduziu ainda mais direitos previdenciários dos servidores públicos. A Reforma da Previdência, aprovada através do “mensalão”, foi um dos compromissos assinados pelo então presidente na Carta de Intenção com o Fundo Monetário Internacional (FMI) no início de seu governo.

A Emenda 41 teve como objetivo privatizar a previdência do setor público e transformar o regime fundamentado na Solidariedade em um regime Financeirizado, sujeito a regras de mercado. Além disso, fixou teto para aposentadoria, instituiu imposto para os aposentados e pensionistas sob a roupagem de “Contribuição”, restringiu expressivamente as possibilidades de aposentadoria integral, suprimiu a paridade e isonomia entre ativos e inativos e reduziu o valor das pensões.

A reforma da previdência de 2003 retirou direitos dos trabalhadores do setor público e abriu caminho para mecanismos que prejudicam toda a sociedade, como a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp).





FUNPRESP

O Funpresp, instituído pela Lei nº 12.618, é o fundo de pensão para os servidores públicos que ganham acima do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualmente de R\$ R\$ 4.663,75. O novo fundo é um plano de previdência complementar privado.

Quem ingressou no serviço público após a publicação desta lei está sujeito a se aposentar com teto do INSS. Para receber mais, teria que contribuir com o Funpresp. Quem já é servidor público pode optar pelo sistema de aposentadoria antigo ou pelo novo.

Segundo a Auditoria Cidadã da Dívida, o

fundo, através da empresa, favorece que o governo use o dinheiro dos servidores para alimentar a ciranda financeira. A União e os servidores terão que pagar aos bancos a sua parcela de contribuição, além de taxas de administração e diversos outros encargos.

O FUNPRESP destrói a perspectiva de carreira no funcionalismo, cria divisão interna na categoria, além de retirar um direito histórico dos trabalhadores do serviço público: a aposentadoria integral.

O Sindsef-SP orienta os servidores a não aderirem ao Funpresp.

PARIDADE

Direito à isonomia e paridade entre servidores ativos e aposentados

A Constituição Federal de 1988 assegurava aos aposentados, por qualquer uma das regras, paridade plena com os servidores públicos. Os reajustes concedidos eram aplicáveis a todos, assim como quaisquer outros benefícios. Somente com a reforma da previdência de 2003, os princípios da paridade e isonomia foram quebrados.

A EC 41/2003 determinou no parágrafo único do artigo 6º a igualdade de reajustes para com os ativos somente àqueles que se aposentassem cumprindo os requisitos do mesmo artigo, isto é, idade e tempo de contribuição mínimos, 20 anos de serviço público,

10 anos na carreira e 5 no cargo.

A mencionada paridade plena, na forma da EC 41/2003, ficou assegurada exclusivamente para aqueles que cumprissem o disposto no seu artigo 7º, quais sejam, estar aposentado em até 31 de dezembro de 2003 ou aposentar-se com base nas regras do artigo 3º da mesma Emenda, ou seja, já ter cumprido os requisitos para se aposentar.

Mas, em 5 de julho de 2005 foi promulgada a Emenda Constitucional 47/2005 que revogou o parágrafo único do artigo 6º e ampliou o alcance do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003. Deste modo, a paridade plena prevista do artigo 7º da Emenda 41 foi ampliada também para aqueles servidores que se aposentarem com base nas regras do artigo 6º da Emenda 41.

Em síntese, têm direito à paridade plena entre ativos e aposentados aqueles que em 31 de dezembro de 2003 já estavam aposentados ou tinham cumprido os requisitos para se aposentar, aqueles que se aposentarem com idade e tempo de contribuição mínimos e tenham 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo.

Aqueles que cumpriram os requisitos da EC 47, de 5 de julho de 2005, também fazem jus à denominada paridade plena.



Plenário do STF, por unanimidade, deu provimento parcial ao Recurso Extraordinário (RE) 603580

Pensionistas abrangidos pela regra de transição da EC 47 têm direito a paridade com servidores da ativa

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento parcial ao Recurso Extraordinário (RE) 603580, estabelecendo que os pensionistas de servidor aposentado, falecido depois da promulgação da Emenda Constitucional (EC) 41/2003, têm direito à paridade com servidores da ativa para reajuste ou revisão de benefícios, desde que se enquadrem na regra de transição prevista no artigo 3º da EC 47/2005.

Os ministros, porém, entenderam que os pensionistas nesta situação não têm direito à integralidade, ou seja, à manutenção do valor integral

dos proventos. Neste caso, deve ser aplicado o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, que limita a pensão a 70% dos valores dos proventos da inatividade que excedam o teto de Regime Geral de Previdência Social.

Assim, foi fixada a tese de que "Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à Emenda Constitucional 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (artigo 7º EC 41/2003), caso se enquadrem na regra de transição prevista no artigo 3º da EC 47/2005". Não têm, contudo, direito à integralidade (artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, CF).



Foto: Lara Tapestry
Ato em Defesa dos Aposentados e Pensionistas em 2013

GRATIFICAÇÕES

STF garante equiparação de gratificação de desempenho de atividade entre servidores ativos e aposentados e pensionistas

Seguindo o princípio da paridade e integralidade, os servidores aposentados têm o direito a receber as gratificações recebidas pelos servidores da ativa. Ocorre que os servidores aposentados e pensionistas têm recebido o valor fixo correspondente à pontuação mínima dos ativos no caso da Gratificação de Desempenho.

A justificativa é que essa espécie de gratificação depende da avaliação de desempenho e não há como fazer análise do desempenho funcional de inativos. No entanto, em entendimento recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) garantiu a equiparação da GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) entre servidores ativos e aposentados e pensionistas.

A lei que cria a gratificação de desempenho dos servidores públicos federais incide sobre a laboração de atividade, baseada no desempenho, na produtividade e na eficiência do servidor público em atividade ao longo do mês. Assim, são introduzidos parâmetros/limites de pontuação máxima e mínima.

Entretanto, a decisão do STF leva em consideração que durante todo o período em que foi concedida a GDATA, os servidores da ativa jamais foram submetidos à avaliação de desempenho e sempre receberam um valor fixo próximo ao limite máximo, enquanto os servidores inativos e



Encontro de Aposentados e Pensionistas realizado pelo Sindsef-SP em 2014

Foto: Fábica Corrêa

os pensionistas receberam o mínimo.

Se não há avaliação de desempenho, a administração pública não pode burlar o que prescreve a Constituição Federal e conceder ao servidor ativo uma vantagem e excluir o servidor aposentado e pensionista.

A ausência de avaliação feriu o princípio da paridade entre os servidores ativos e aposentados e pensionistas, direito reconhecido pela Carta Magna, inclusive, pela Emenda Constitucional 41/2003 em seu artigo 7º. Deste modo, o STF considerou a GDATA uma gratificação genérica (e não de produção) enquanto os servidores ativos não forem submetidos às avaliações de seu desempenho laboral.

Os aposentados e pensionistas devem receber, a título de GDATA, os

mesmos valores que recebem os servidores em atividade. Sendo assim, há um considerável valor de diferenças, a ser pago aos aposentados.

Este posicionamento da Corte máxima do nosso país abre precedentes

para todos os servidores aposentados e pensionistas que recebem ou receberão gratificação de desempenho de atividade, com a mesma espécie da GDATA, apenas pelo período em que não houve avaliação.

PELA APROVAÇÃO DA PEC 555/2006

Aposentados lotam auditório da Câmara dos Deputados para reivindicar aprovação da PEC 555/06

Foto: Sindfisco Nacional

A cobrança da contribuição previdenciária de servidores públicos aposentados foi um dos golpes instituídos através da reforma da previdência de 2003. Para consertar isso, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 555/06 revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Devido ao posicionamento contrário por parte do governo, o texto aprovado na comissão especial, propõe não o fim imediato da contribuição dos inativos, como prevê o texto original da PEC 555, mas, sim, sua redução gradual. A proposta acolhida

pela comissão determina que a contribuição dos inativos terá o seu valor reduzido em 20% a cada ano após o titular do benefício completar 61 anos, deixando de ser cobrada quando o aposentado completar 65 anos.

O fim da contribuição de inativos atingiria todos os aposentados e pensionistas do serviço público, em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal). É preciso defender o texto original da PEC 555, para que nenhum aposentado seja cobrado por um valor que já pagou toda sua vida.



Assembleia dos Aposentados e Pensionistas da base do Sindsef-SP, em 2014

Foto: Lara Tapety

OUTROS PROJETOS

Além da PEC 555, existem vários projetos aguardando votação há anos no Congresso Nacional, como o de nº 4434 (que garante ao aposentado o mesmo valor em salários mínimos da época da aposentadoria) e a emenda ao projeto que trata sobre a política de valorização do salário mínimo (que garante para os aposentados, nos próximos anos, o mesmo reajuste do salário mínimo).



Ato do dia 8 de março em 2015

ATAQUES RECENTES AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Se de um lado temos projetos a favor dos aposentados e pensionistas que não vão para votação no Congresso; por outro, os parlamentares aceleram a aprovação de projetos extremamente nocivos. Recentemente, foram aprovadas as Medidas Provisórias 664 e 665, que dificultam o acesso ao seguro-desemprego, auxílio-doença e pensões.

A Medida Provisória 664, em vigor desde o último dia 1º de março, já com

as alterações feitas pela Câmara dos Deputados, é o maior ataque do governo Dilma aos direitos de trabalhadores aposentados e ainda na ativa. Para o acesso à pensão por morte passa a exigir tempo mínimo de 18 meses de contribuição e dois anos de casamento. Além disso, acaba com a vitaliciedade das pensões para viúvas (os) com menos de 44 anos de idade. A medida cruel prejudica principalmente as crianças e jovens que venham a perder prematuramente um de seus genitores.

Porque os servidores não se aposentam

Passar em um concurso público é o sonho de milhões de brasileiros em busca de estabilidade e dos vencimentos superiores aos pagos na iniciativa privada em início de carreira. Mas outro fator que sempre atraiu os trabalhadores para a carreira pública era a aposentadoria no valor integral do salário. Porém, para quem ingressa hoje no serviço público, esse valor não é mais garantido devido à reforma da previdência de 2003 e com a criação do Funresp.

Ocorre que o direito à aposentadoria do servidor público foi tão reduzido, que os servidores estão parando de se aposentar ou se aposentando à beira da morte.

Segundo dados do governo, em 2013, cerca de 80% dos que adquiriram o direito à aposentadoria



preferiram continuar trabalhando para receber o Abono Permanência.

Para o economista Mansueto Almeida, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), é me-

lhor para o governo pagar o Abono Permanência do que aposentar uma multidão de servidores todos os anos. "É mais barato para o governo pagar o adicional. Antigamente, a diferença dos salários de

entrada e saída era grande. Mas ela diminuiu muito", disse.

O Abono é equivalente ao mesmo valor da contribuição ao Regime de Previdência (11%), até que o servidor opte pela aposentadoria por tempo de contribuição ou complete 70 anos de idade e se aposente compulsoriamente.

Muitos potenciais aposentados preferem continuar em exercício devido ao incentivo financeiro, porque sem o Abono, e outras gratificações que perderia, sua remuneração seria reduzida em 25% ou mais.

Portanto, o alto índice de adesão ao Abono não é reflexo somente da maior longevidade e melhor qualidade de vida da população, como tenta justificar o governo, mas sim da redução dos vencimentos dos servidores com a aposentadoria.

Sindsef-SP na luta em defesa dos aposentados e pensionistas

As reivindicações específicas dos aposentados ganham uma dimensão diferente no momento em que boa parte dos ativos no serviço público irão se aposentar nos próximos anos. Como não houve reposição suficiente, uma crise no serviço público federal está sendo construída pelo governo.

A Campanha Salarial Unificada é muito importante diante da realidade que está colocada.

É através dela que os servidores mostram que não vão assistir parados aos ataques que estão sendo impostos. E a luta pela paridade é um dos temas que unifica servidores aposentados e da ativa. Mas não fica por aí. É preciso compreender que os ativos de hoje serão os aposentados amanhã. Portanto, a luta dos aposentados e pensionistas é de todos nós!



Marcha em Brasília em 2012